LEI N. 797 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Beberibe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Beberibe, dispõe sobre os casos de Contratação, por tempo determinado, pela Prefeitura Municipal de Beberibe, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas diversas áreas e funções constantes no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Beberibe autorizada, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, nas áreas constantes do anexo único desta lei, exercerem suas funções.

Art. 3º As contratações terão por fim suprir comprovada carência das funções referidas no anexo único desta lei, e também para atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença gestante;

c) licença por motivo de doença em pessoa da família;

d) licença para trato de interesses particulares;

e) cursos de capacitação;

f) e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.

Art. 4º A contratação temporária será precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do *Curriculum Vitae*, entrevista dos

candidatos e aplicação de outros instrumentos de seleção a cargo da Comissão Especial nomeada por Portaria do Gestor Municipal.

Art. 5º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetuada mediante contrato individual a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Beberibe, e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término e horário de trabalho.

§ 1º A contratação far-se-á com os profissionais aprovados em processo seletivo, obedecida a ordem de classificação, não gerando direito a nomeação por tratar-se de situação emergencial e transitória.

§ 2º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Art. 6º Os critérios a serem adotados no processo seletivo serão determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.

Art. 8º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

a) por iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme inciso II e § 1º do art. 246 da Lei nº 582/00;

b) por iniciativa do Poder Executivo Municipal mediante comprovação de descumprimento ou mau cumprimento das funções do contratado, caso em que far-se-á a rescisão, com aviso prévio, conforme § 2º do art. 246 da Lei n. 582/00, com redação dada pela Lei n. 764, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 9º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao Contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o Contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e comprove a compatibilidade de horários com o cargo

acumulável, excetuando-se os casos em que o Contratado seja ocupante de cargo efetivo de carreira de magistério na rede de ensino municipal, conforme os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário de Finanças do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FEREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe